



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 1227/07 (APENSOS NºS 5957/05; 0898, 1325, 1876, 2396, 3005, 3366, 3906, 4386, 4618 E 4901/06; 0047 E 0345/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARECIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 204.617.555-72

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 202/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Parecis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Parecis, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Helenito Barreto Pinto Júnior, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00, **tornando-se sem efeito a Decisão nº 102/07**, de 11.10.2007, proferida no processo nº. 3789/06-TCE-RO (apenso);

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Parecis a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.0399/0400;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

III – **Determinar** que o Município de Parecis observe o cumprimento do disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, combinado com o item 10 – Formação dos Professores e Valorização do Magistério, a Meta n.º 17, prevista na Lei Federal n.º 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), diante da existência de Professores leigos atuando nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO